

Circular Nº 005/DENOR/2020

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

À
Todas Unidades Vicentinas do Brasil

Assunto: ESTUDANDO A REGRA: O DESEMPENHO VOLUNTÁRIO DE SUAS FUNÇÕES, PELOS VICENTINOS.

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Nos termos do Artigo 17 do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015, “no desempenho voluntário de suas funções os Associados (chamados confrades ou consócias, os vicentinos) não terão direito a salários, indenizações, benefícios, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza”.

Inclusive, para que a SSVP goze de certos direitos tributários (entres eles, por exemplo, a imunidade de alguns impostos) ela é obrigada a fazer valer tal premissa, exatamente por ser uma exigência da legislação civil. Os vicentinos são voluntários que se empenham no apoio a indivíduos, famílias e/ou grupos sociais marginalizados, através de ações variadas, pelas quais se privilegia o contato pessoal e direto e a visita domiciliar, não só com o intuito de aliviar a miséria material e moral, mas, também, de descobrir e solucionar as suas causas.

Essa situação é idêntica a qualquer confrade ou consócia (desde o Presidente do Conselho Nacional do Brasil até aquele que não tem função de direção alguma, na Conferência) porque todos assumem o compromisso de um ingresso livre e espontâneo em uma de suas Conferências. Portanto, como tal, deve-se assumir o compromisso de observar fielmente os princípios, normas e o Regulamento no Brasil.

Nenhum vicentino pode receber recursos financeiros da SSVP por fazer o serviço de vicentino. Fazer visitas às famílias assistidas, ser Presidente ou Membro de Diretoria de alguma unidade vicentina, viajar em fins de semana (ou qualquer dia), não dá direito a receber nada em troca por isso, a não ser as graças de Deus.

Salários, indenizações, benefícios, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza são destinadas aos empregados da SSVP. Esses, sim, até mesmo por questão legal, como qualquer trabalhador.

Somente é lícito à SSVP efetivar o ressarcimento de despesas feitas pelos seus membros, desde que devidamente autorizadas e mediante a apresentação dos documentos legais. Seja como um vicentino sem cargos ou ocupando qualquer deles torna-se uma das



responsabilidades o exercício dos mesmos sem nenhum tipo de benefício financeiro: é o que se chama de trabalho voluntário.

Tal ressarcimento deverá ser feito pela unidade vicentina de que faz parte. A SSVP tem muito apreço por tudo que se faz em seu nome, ou a seu serviço, mas não pode, nunca, permitir algo indevido, nem mesmo por questões humanitárias, uma vez que é preciso aliar a legalidade à possibilidade. Por isso que somente o ressarcimento de despesas comprovadas é que poderá ser feito.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração e que São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e o Confrade Beato Antônio Frederico Ozanam os cubram de bênçãos.

Fraternalmente,

Cristian Reis da Luz

CRISTIAN REIS DA LUZ

Presidente/CNB

Márcio José da Silva

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA

Coordenador DENOR/CNB